

TERMO DE CONTRATO Nº. 192/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003-2017

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROBERTO CARLOS LOPES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 773.320.590-53 e RG sob o nº. 5109248681, residente e domiciliado na Rua Jacó Borelli, nº 19, no Município de Espumoso, RS, daqui em diante denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº. 2.678/2003 regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.990A/2016, pela Lei Municipal nº 3.842/2018 e pelas normas previstas no Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 003/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO exercerá o cargo de SERVENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2. O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.221,02 (mil duzentos e vinte e um reais com dois centavos) salvo descontos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3. A jornada de trabalho a ser cumprida pelo CONTRATADO é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercidas conforme designação dada pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e, em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

5. O CONTRATADO exercerá as atribuições inerentes ao cargo, conforme descrição do Anexo I da Lei 3.842/2018, comprometendo-se a desempenhá-las com atenção aos deveres e proibições elencados junto a Lei Municipal nº 2847/2005.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente pacto será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.847/2005) como passíveis da penalidade de demissão.

6.1 O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:

- a) Não cumprir, o CONTRATANTE, as obrigações do contrato;
- b) Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

6.2 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá NOTIFICAR a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, 22 de outubro de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

ROBERTO CARLOS LOPES
Contratado

TESTEMUNHAS: _____
